CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 49/2014

PROCESSO:

40/2014

PREGÃO:

21/2014

CONTRATADA:

AGNALDO CASSEMIRO FILHO BOFETE EPP

OBJETO:

TRANSPORTE DE ALUNOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de transporte de alunos, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa AGNALDO CASSEMIRO FILHO BOFETE ME situada à Rua João Biagioni Pio, 440, Centro, na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita do CNPJ sob o nº. 02.821.936/0001-09, neste ato representado por Agnaldo Cassemiro Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, R.G. sob o nº. 26.575.591-8–SSP-SP e CPF/MF sob o nº. 153.444.748-22, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A contratada se obriga a executar ao contratante os serviços referentes ao transporte de alunos de ensino fundamental, que residem na zona rural do Município, totalizando 205 (duzentos e cinco) quilômetros rodados por dia, ida e volta, totalizando 27.675 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e cinco) quilômetros no período de 135 (cento e trinta e cinco) dias letivos, com o seguinte percurso:

Transporte de até 15 (quinze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo a sede do município, nos seguintes itinerários: às 05:30 horas parte da sede do Município indo até o Bairro Roseira, Bairro do Óleo e retorna à E.E.Anselmo Bertoncini; às 09:30 horas parte da sede do município passando pela Alpes da Castelo, Campo Alegre 4, 3 e 2, Alpes da Castelo, EMEFEI Florindo Juliani e EMEFEI da Alpes da Castelo; às 16:30 horas parte da EMEFEI da Alpes da Castelo levando alunos passando pela EMEFEI Florindo Juliani, Loteamento Recanto da Águas, Alpes da Castelo, Campo Alegre 2, 3 e 4, e retorna recolhendo os alunos para o período noturno à E.E.Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos; às 23:00 horas parte da E.E. Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos levando os alunos passando pelo Campo Alegre, Verdum, Reino do Avestruz, Loteamento Tambaú, e retorna à sede do município.

CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada utilizará para o transporte dos alunos em referência o veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Placa: CUD 2001

Chassi: 9BWMF07X6BP007814 Espécie/Tipo: PAS/MICROON Combustível: ALCOOL/GASOLINA

Marca/Modelo: VW/KOMBI LOTAÇÃO

Ano de Fabricação: 2010

Ano/Modelo: 2011

Cap./Pot/Cil: 15L/1390CC Categoria: ALUGUEL

Cor Predominante: BRANQ

1

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- **2.1** A contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).
- **2.2** O condutor deverá ser o mesmo identificado no anexo deste instrumento, caso haja alteração, o município deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora executados, constantes do Anexo I, o contratante se compromete a efetuar o pagamento à contratada o valor de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 57.287,25 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

- **3.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pela unidade competente.
- **3.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **3.3** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.507 de 27/06/2011.
- **3.4** Para fins de recebimento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização:
- a) Comprovante do recolhimento do DAS referente à última nota fiscal emitida para a municipalidade:
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.

CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

Haverá reajuste apenas do trajeto ora licitados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor. O reajuste de valor dar-se-á apenas quando houver aumento do valor de combustível, devidamente comunicado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será contado à partir da assinatura desse instrumento e seu término no dia 31/12/2014, sem prejuízo às garantias oferecidas.

CLÁUSULA 6 - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo – 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.80.39.00 - Outros

10

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**WA CIGACIE PARA TOCK

CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

serviços de terceiros — Pessoa Jurídica -3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica — 12.3610013.2032 - Transporte Escolar-Aux./Subv.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.
- **7.2** Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.
- **7.3** Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- **7.4** A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- **7.5** A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.
- 7.6 Oferecer e cumprir as garantias oferecidas.

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas de acordo com a quilometragem executada.
- **8.2** Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o funcionário abaixo Onivaldo José Martins (Diretor de Educação) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- **10.1** Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.
- **10.2** Pela inexecução parcial do objeto: multa diária de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total do contrato à cada dia sem execução dos serviços.
- 10.3 Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.4 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).



CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 BOFETI
CEP 18590–000 - BOFETE - Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

10.5 - A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má-fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

A inexecução total deste contrato ensejará na sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

- **11.1 -** O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o contratado tenha direito a qualquer indenização, mediante comunicação escrita, 30 (trinta) dias antes da rescisão.
- **11.2 -** Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório Pregão Presencial N°. 21/2014, em todos os seus termos, inclusive, edital e anexo, bem como outros documentos.

CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações vigentes.

CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.



CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**WAGGINGE PAR YOUSE

CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 04 de agosto de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

AGNALDO CASSEMIRO FILHO
AGNALDO CASSEMIRO FILHO
(CONTRATADA

Edson José de Camargo RG. nº. 26.717.570-X

Testemúnha

Onivaldo José Martins RG. nº. 18.444.498-6

Testemunha